



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 269, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a colocação de lixeiras em vias públicas do município de Apuí e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Apuí, o *sistema* municipal de coletores de lixos domiciliares.

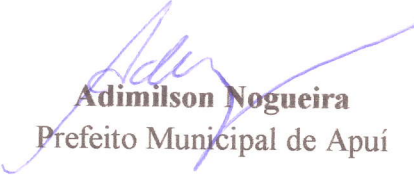
Parágrafo Único – As unidades de coletas de lixo (lixeiras) deverão ser colocadas em local próprio e suspensas, próximo às vias públicas, de fácil acesso e manuseio, para os profissionais da limpeza.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria consignada para essa finalidade no Orçamento Geral do Município de Apuí, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber por decreto regulamentador do chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 05 DE ABRIL
DE 2013.**


Adimilson Nogueira
Prefeito Municipal de Apuí